



# REGIMENTO INTERNO



## CONFIAUTO

ASSOCIAÇÃO CONFIANÇA DE PROTEÇÃO AOS AUTOMÓVEIS DO BRASIL  
Confiauto do Brasil

REGIMENTO INTERNO DOS ASSOCIADOS PARA  
AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR POR SISTEMA  
DE COTAS E GRUPO DE RATEIO DE PREJUÍZOS  
INTRAGRUPO DA CONFIAUTO.

### Fale com a CONFIAUTO

Atendimento Comercial  
(27)3500-1994

Correio Eletrônico  
[contato@confiauto.online](mailto:contato@confiauto.online)

Atendimento Emergencial  
0800 591 7295

Visite nosso site  
[www.confiauto.online](http://www.confiauto.online)

## Bem vindo a Confiauto!

Esperamos que você tenha a melhor experiência possível com nossos serviços, e para isso, precisamos que você leia atentamente as regras deste Regimento Interno, e na dúvida, entre em contato imediatamente com seu Consultor Confiauto, a partir de agora, estaremos a sua disposição para lhe ajudar no que você precisar, conte conosco!

### Índice

Capítulo 01	Sobre a Confiauto
Capítulo 02	Do Foro
Capítulo 03	Grupo de Rateio
Capítulo 04	Participação Obrigatória
Capítulo 05	Vidro, Farol, Lanterna e Retrovisores
Capítulo 06	Indenização Total (PT, Roubo e Furto)
Capítulo 07	Indenização Parcial (Colisão)
Capítulo 08	Cobertura a Terceiros
Capítulo 09	Taxa de Adesão e Administrativa
Capítulo 10	Carro Reserva
Capítulo 11	Pagamento do Boleto
Capítulo 12	Cancelamento
Capítulo 13	Oficinas Credenciadas
Capítulo 14	Vistoria e Inclusão
Capítulo 15	Pagamentos e Prejuízos
Capítulo 16	Exigências
Capítulo 17	Perda de Cobertura
Capítulo 18	Serviços Não Inclusos
Capítulo 19	Sub-rogação
Capítulo 20	Advertência e Exclusão
Capítulo 21	Assistência 24h



1.1 A Associação Confiança de Proteção aos Automóveis do Brasil – CONFIAUTO é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL, sem finalidade econômica, podendo congrega pessoas físicas e jurídicas que venham a se interessar em tornarem-se ASSOCIADOS entre si, formando um GRUPO RESTRITO DE RATEIO de prejuízos INTRA-GRUPO, caracterizado pela AUTOGESTÃO.

1.2 A CONFIAUTO é dotada de personalidade jurídica constituída na forma de ASSOCIAÇÃO, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresarial, considerando as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao RATEIO das despesas com sinistros entre os ASSOCIADOS e a completa ausência de finalidade lucrativa.

1.3 Somente após sua filiação, o PROPONENTE passará a ter o direito de participar do grupo restrito de RATEIO de prejuízos INTRA-GRUPO, caracterizado pela AUTOGESTÃO, colocado à disposição EXCLUSIVA dos ASSOCIADOS da CONFIAUTO.

1.4 A CONFIAUTO em conformidade com o Art. 5º de seu Estatuto Social, objetivando diminuir os custos financeiros com a garantia do patrimônio de seus ASSOCIADOS, edita o presente REGIMENTO INTERNO para conhecimento de todos ASSOCIADOS que queiram aderir facultativamente ao GRUPO RESTRITO de ajuda mútua caracterizado pela AUTOGESTÃO.

1.5 A CONFIAUTO buscando fidelizar seus ASSOCIADOS possui uma campanha de ADESIVO que permite escolher um benefício exclusivo para o ASSOCIADO que fixar de forma facultativa o adesivo da CONFIAUTO no vidro traseiro do seu veículo.

- a) **DESCONTO DE R\$ 15,00 (quinze reais) NO BOLETO MENSAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.**  
Neste benefício o ASSOCIADO terá um **DESCONTO AUTOMÁTICO de R\$ 15,00 (quinze reais)** aplicado em **CADA BOLETO MENSAL**, durante toda a vigência do contrato e cobertura pelo **GRUPO DE RATEIO**.
- b) **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES COMPLETA.**  
Neste benefício o ASSOCIADO terá a cobertura para **VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES** inclusos sem custo adicional na mensalidade, pagando somente a Participação Obrigatória de 30% do valor do item a ser trocado.
- c) **DESCONTO DE ATÉ R\$ 1.000,00 (mil reais) NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.**  
Neste benefício o ASSOCIADO terá um **DESCONTO de até R\$ 1.000,00 (mil reais)** no acionamento da sua **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, respeitando o pagamento mínimo de 50% do valor inicial negociado. Ou seja, o desconto aplicado não poderá ser maior que 50% do valor original da **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

1.5.1 O ASSOCIADO que aderi à campanha de adesivo, de forma facultativa, e aceitar utilizar o adesivo da CONFIAUTO no vidro traseiro do seu veículo, poderá escolher um dos benefícios disponíveis acima, que terão validade durante todo período em que seu veículo permanecer ativo na base da CONFIAUTO. Ficando desde já acordado que se no momento da solicitação for identificado através de vistoria inicial que o adesivo foi **RETIRADO** ou **DANIFICADO**, o ASSOCIADO perderá o benefício e poderá ser cobrada uma multa de acordo com as regras previstas no TERMO DE ADESÃO devidamente especificada na página 04 e neste REGIMENTO INTERNO.

1.5.2 O **ASSOCIADO** que solicitar participar da campanha, de forma facultativa, fica ciente que será necessário realizar uma vistoria comprovando que o adesivo foi devidamente fixado no vidro traseiro do veículo conforme orientação do Consultor de Vendas. Caso ocorra algum sinistro e o **ASSOCIADO** vier a solicitar qualquer cobertura do **GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO**, seja por colisão ou troca de vidros, uma nova vistoria será solicitada para comprovar que o adesivo continua fixado no momento do evento (sinistro). Será da responsabilidade do **ASSOCIADO** manter o adesivo fixado e em bom estado de conservação, caso o mesmo seja danificado, o **ASSOCIADO** deverá solicitar um novo adesivo a **CONFIAUTO**. Essa campanha não se aplica para categoria moto.

1.5.3 **MULTA E PERDA DO BENEFÍCIO – VEÍCULO SEM ADESIVO OU ADESIVO DANIFICADO.**

a) **DESCONTO DE R\$ 15,00 NO BOLETO MENSAL DA PROTEÇÃO VEICULAR.**

Caso o benefício escolhido seja o **DESCONTO NA MENSALIDADE**, o **ASSOCIADO** deverá realizar o pagamento de uma multa de **R\$ 1.490,00** (mil quatrocentos e noventa reais) referente ao desconto recebido na sua mensalidade para seguir com os reparos do seu veículo ou terceiro, independente de quanto tempo ele esteja ativo na **CONFIAUTO**.

b) **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES COMPLETA.**

Se o benefício escolhido for a **CORTESIA DE VIDROS, FAROIS LANTERNAS E RETROVISORES**, o **ASSOCIADO** perderá o benefício, ficando impossibilitado de solicitar a substituição dos itens relacionados.

c) **DESCONTO DE ATÉ R\$ 1.000,00 NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.**

Já se o benefício escolhido for o **DESCONTO NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, o **ASSOCIADO** perderá o benefício e deverá realizar o pagamento integral referente a sua **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**.

## Capítulo |02| **Do Foro**

2.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias, é o da **Comarca de Serra-ES**, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## Capítulo |03| **Grupo de Rateio**

3.1 O Grupo Restrito de **RATEIO** de prejuízos **INTRA-GRUPO**, caracterizado pela **AUTO GESTÃO** – aqui denominado **GRUPO DE RATEIO** – é um benefício criado exclusivamente para os **ASSOCIADOS** da **CONFIAUTO**, para que em eventuais prejuízos decorrentes de acidentes ocasionando colisão com perda parcial ou total, roubo ou furto do veículo e indenização a **TERCEIROS**, quando houver, que serão **RATEADOS** parcial ou totalmente **INTRA-GRUPO** entre os **ASSOCIADOS** que aderirem ao benefício de forma facultativa nos termos que seguem.

3.2 O **ASSOCIADO** ESTA CIENTE QUE NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA COBERTURA PARA INCÊNCIO OU ALAGAMENTO DO VEÍCULO QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE COLISÃO COM PERDA TOTAL OU PERDA PARCIAL DO VEÍCULO, ASSIM COMO TAMBÉM NÃO ESTA PREVISTA COBERTURA PARA EVENTOS NATURAIS, COMO GRANIZO, RAIOS E DEMAIS EVENTOS RELACIONADOS.

3.3 Veículos com tabela FIPE avaliados acima de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no dia da vistoria para inclusão ao GRUPO DE RATEIO, possuem EXIGÊNCIA OBRIGATÓRIA DA INSTALAÇÃO DO MÓDULO RASTREADOR, EXCETO CATEGORIA MOTO, e apenas serão incluídos no rateio nos casos de ROUBO ou FURTO se estiverem devidamente com o módulo rastreador instalado, conforme exigência da CONFIAUTO.

3.4 Somente será DECRETADO A PERDA TOTAL dos veículos avariados, tanto ASSOCIADO quanto TERCEIRO, para receber indenização total, após processo de análise dos mesmos, realizados pela CONFIAUTO ou através de seus parceiros autorizados.

3.5 Somente poderão participar do GRUPO DE RATEIO, nos casos de roubo, furto, colisão com perda total ou parcial, para veículos associados ou de TERCEIROS, aqueles ASSOCIADOS que tiverem com suas obrigações financeiras em dia com a CONFIAUTO.

3.6 NÃO SERÃO PAGOS LUCROS CESSANTES EM HIPÓTESE ALGUMA PARA O ASSOCIADO OU TERCEIRO, MESMO EM EVENTOS AUTORIZADOS PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

3.7 O ASSOCIADO ESTA CIENTE QUE EM CASOS DE ACIDENTES (COLISÃO) ONDE FOR CONSTATADA MÁ CONSERVAÇÃO DOS PNEUS (PNEU CARECA OU RECAPADO), EM DESACORDO COM O ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 558/80 DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO AO GRUPO DE RATEIO E SEU BENEFÍCIO NEGADO.

3.8 Em caso de acidente, se o veículo do ASSOCIADO estiver isento de culpa no evento que resultou a colisão e o TERCEIRO for o causador do acidente, este deverá se comprometer, e poderão ser tomadas medidas legais necessárias, para que o mesmo pague o prejuízo causado ao veículo do ASSOCIADO diretamente a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO. Este prejuízo será totalmente rateado, não ficando o ASSOCIADO com nenhuma parcela do prejuízo a não ser aquela que lhe couber em rateio e o valor pago referente à sua PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

3.8.1 A ASSOCIAÇÃO, no caso acima, irá negar a divisão do prejuízo do TERCEIRO pelo GRUPO DE RATEIO, onde estes custos correrão única e exclusivamente por conta do ASSOCIADO, caso queira realizar o concerto do TERCEIRO, não havendo RATEIO deste prejuízo entre os demais ASSOCIADOS, ficando neste ato o ASSOCIADO com compromisso a arcar com os eventuais custos sofridos pela ASSOCIAÇÃO, cabendo, inclusive, ação de regresso pela ASSOCIAÇÃO em face do ASSOCIADO.

3.9 O ASSOCIADO ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO terá o valor de seu veículo, constante na Tabela FIPE VIGENTE NO DIA DA VISTORIA, transformado em cotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que servirá para calcular o número de cotas de prejuízos que esse veículo ficará responsável pelo pagamento junto ao GRUPO DE RATEIO, juntamente com a TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL, que é composto pelas cotas de RATEIO e TAXAS ADMINISTRATIVAS de todos os veículos participantes, além de, caso contratado, serviços adicionais e pagamento das PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

3.9.1 Sendo que de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 corresponde a 01 (uma) cota, de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00 corresponde a 02 (duas) cotas, de R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 corresponde a 03 (três) cotas, e assim sucessivamente. UBER, TAXIS ou motoristas de qualquer natureza terão o dobro das cotas acima.

3.9.2 A CONFIAUTO arrecadará contribuições para constituir um fundo de reserva próprio para pagamentos de eventuais responsabilidades cíveis por danos a TERCEIROS, causados por veículos de seus ASSOCIADOS, que aderir facultativamente ao plano, podendo ainda firmar convênio com Associações ou outro tipo de Empresas, objetivando ressarcir o ASSOCIADO da Responsabilidade Civil que vier a provocar a TERCEIROS.

3.9.3 Caso ocorra algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO esta ciente que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses após o pagamento do sinistro, salvo em casos de ROUBO ou FURTO, quando o veículo não for encontrado, e PERDA TOTAL DO VEÍCULO, sob pena de multa referente ao valor de 01 (uma) participação obrigatória, estipulada de acordo com a categoria do veículo discriminada neste REGIMENTO INTERNO.

## Capítulo |04| Participação Obrigatória

4.1 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA é o valor cobrado quando ASSOCIADO aciona a CONFIAUTO nos casos de SINISTRO (roubo, furto, colisão e reparo para veículos TERCEIRO, com indenização parcial ou total do veículo). Cada CATEGORIA de veículo tem uma PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA específica, que será detalhada a seguir.

4.1.1 O valor referente à PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA não poderá ser rateado entre os demais ASSOCIADOS, ficando o prejuízo por conta do ASSOCIADO proprietário do veículo, que deverá efetuar o pagamento ANTES DO INICIO DOS REPAROS DO VEÍCULO em oficina autorizada pela ASSOCIAÇÃO.

4.1.2 O ASSOCIADO não poderá em hipótese alguma sub-rogar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, transferindo assim a obrigação de paga-lá a TERCEIROS, pois a mesma deve ser paga única e exclusivamente pelo ASSOCIADO para que seja reparado seu veículo e veículos de TERCEIROS, quando houver, envolvidos no acidente e após a aprovação da CONFIAUTO ou quando a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA for necessária para indenização total para ROUBO, FURTO OU PERDA TOTAL do veículo.

4.1.3 Sempre que a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO prestar o serviço ou pagar o benefício ao ASSOCIADO, este ficará sub-rogado do direito de receber o prejuízo diretamente do TERCEIRO causador do evento, extrajudicialmente e/ou judicialmente, pois a CONFIAUTO por meio do seu jurídico ira notificar e se necessário entrará com medidas legais para reaver os valores pagos pelo GRUPO DE RATEIO.

4.1.4 O valor recebido na forma acima, diminuído das despesas necessárias ao recebimento, será devolvido aos ASSOCIADOS em rateio.

4.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ficará definida de acordo com a CATEGORIA de cada veículo, conforme regras a seguir:

### 4.3 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA MOTO.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA MOTO será pré-definida no ato da inclusão do veículo ao GRUPO DE RATEIO e inclusão do mesmo a CONFIAUTO. Ficando pré-fixado o valor de:

Motos até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ..... participação de R\$ 900,00 (novecentos reais);  
Motos até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ..... participação de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);  
Motos até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ..... participação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);  
Motos até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ..... participação de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);  
Motos até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ..... participação de R\$ R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais);

Motos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);  
Motos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ..... participação de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);  
Motos até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);  
Motos até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ..... participação de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);  
Motos até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);  
Motos até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ..... participação de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais);  
Motos até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais);  
Motos até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ..... participação de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais);  
Motos até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);  
Motos até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) ..... participação de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais);  
Motos até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ..... participação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);  
Motos até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ..... participação de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

4.3.1 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA MOTO será cobrada nos casos de:

- a) ROUBO
- b) FURTO
- c) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.
- d) COLISÃO para acionamento para o VEÍCULO TERCEIRO.
- e) INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.3.2 Quando o ASSOCIADO for acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para o PRÓPRIO VEÍCULO e do VEÍCULO TERCEIRO será cobrado apenas 01 (uma) PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

#### 4.4 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CARRO.

A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para CATEGORIA CARRO será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, referente ao SEGUIMENTO DE UTILIZAÇÃO do veículo informado pelo ASSOCIADO, que será multiplicada pelo VALOR DA TABELA FIPE correspondente na DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO ao GRUPO DE RATEIO e inclusão do mesmo a CONFIAUTO, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o CADASTRO do mesmo na base da CONFIAUTO.

Carro categoria passeio ..... participação de 6% (seis por cento);  
Carro categoria trabalho ..... participação de 8% (oito por cento);  
Carro categoria Uber ou Taxi ..... participação de 8% (oito por cento);  
Carro categoria negociação diferenciada ..... participação de 10% (dez por cento);

4.4.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete e camioneta ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.4.2 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para a CATEGORIA CARRO será cobrada nos casos de:

- a) COLISÃO com acionamento para o PRÓPRIO VEÍCULO.

4.4.3 Para a CATEGORIA CARRO o ASSOCIADO ficará ISENTO de pagar PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos de ROUBO, FURTO, COLISÃO para acionamento de SOMENTE o VEÍCULO TERCEIRO e INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.4.4 Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como COLISÃO ou DANOS A TERCEIROS, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para que a CONFIAUTO possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

4.4.5 Será considerado **NEGOCIAÇÃO DIFERENCIADA** aquele veículo que representar um possível aumento significativo nos casos de sinistro ao **GRUPO DE RATEIO**, seja por sua utilização ou pelo seu modelo, estes serão **PREVIAMENTE** sinalizados no **TERMO DE ADESÃO** como **NEGOCIAÇÃO DIFERENCIADA**.

#### 4.5 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CAMIONETES E CAMIONETAS.

A **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** para **CATEGORIA CAMIONETES E CAMIONETAS** será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, que será multiplicada pelo **VALOR DA TABELA FIPE** correspondente na **DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO** ao **GRUPO DE RATEIO** e inclusão do mesmo a **CONFIAUTO**, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o **CADASTRO** do mesmo na base da **CONFIAUTO**

Camionetes ..... participação de 10% (dez por cento);  
Camionetas ..... participação de 10% (dez por cento);

4.5.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete e camioneta ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.5.2 A **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** para a **CATEGORIA CAMIONETES E CAMIONETAS** será cobrada nos casos de:

- a) **COLISÃO** com acionamento para o **PRÓPRIO VEÍCULO**.

4.5.3 Para a **CATEGORIA CAMIONETES E CAMIONETAS** o **ASSOCIADO** ficará **ISENTO** de pagar **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** nos casos de **ROUBO, FURTO, COLISÃO** para acionamento de **SOMENTE** o **VEÍCULO TERCEIRO** e **INDENIZAÇÃO TOTAL** por perda total.

4.5.4 Caso o veículo seja **ROUBADO** ou **FURTADO** e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como **COLISÃO** ou **DANOS A TERCEIROS**, o **ASSOCIADO** deverá solicitar cobertura do **GRUPO DE RATEIO** mediante **PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** para que a **CONFIAUTO** possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

#### 4.6 PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA CATEGORIA CAMINHÕES.

A **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** para **CATEGORIA CAMINHÕES** será calculada de acordo com a porcentagem abaixo, que será multiplicada pelo **VALOR DA TABELA FIPE** correspondente na **DATA DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO** ao **GRUPO DE RATEIO** e inclusão do mesmo a **CONFIAUTO**, ou seja, será considerado o valor do veículo na época que foi realizado o **CADASTRO** do mesmo na base da **CONFIAUTO**, quando houver acionamento somente para o veículo **TERCEIRO**, será cobrado o valor **FIXO** de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Caminhões ..... participação de 10% (dez por cento).  
Acionamento para terceiro ..... participação de R\$ 1.000,00 (mil reais).

4.6.1 A participação obrigatória terá um valor mínimo pré-fixado de R\$1.200,00 reais (mil e duzentos reais) respeitando as porcentagens apresentadas neste regimento interno para carro, caminhonete e camioneta ou caminhão, para moto fica pré-definido o valor de R\$ 900,00 reais (novecentos reais).

4.6.2 A **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA** para a **CATEGORIA CAMINHÕES** será cobrada nos casos de:

- a) **COLISÃO** com acionamento para o **PRÓPRIO VEÍCULO**.
- b) **COLISÃO** para acionamento para o **VEÍCULO TERCEIRO**



4.6.3 Quando o ASSOCIADO for acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para o PRÓPRIO VEÍCULO e do VEÍCULO TERCEIRO será cobrado apenas a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE 10% (dez por cento) do próprio veículo.

4.6.4 Para a CATEGORIA CAMINHÕES o ASSOCIADO ficará ISENTO de pagar PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA nos casos de ROUBO, FURTO e INDENIZAÇÃO TOTAL por perda total.

4.6.5 Caso o veículo seja ROUBADO ou FURTADO e dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis seja encontrado, havendo algum sinistro decorrente deste evento, como COLISÃO ou DANOS A TERCEIROS, o ASSOCIADO deverá solicitar cobertura do GRUPO DE RATEIO mediante PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para que a CONFIAUTO possa seguir com os reparos, caso seja solicitado.

4.7 EM QUALQUER MODALIDADE, SEJA CARRO DE PASSEIO OU TRABALHO, CAMIONETE, CAMIONETA, CAMINHÃO OU CATEGORIA MOTO, CASO O ASSOCIADO VENHA A NECESSITAR DE QUALQUER COBERTURA POR PARTE DO GRUPO DE RATEIO PARA O MESMO VEÍCULO, POR MAIS DE 01 (UMA) VEZ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TERÁ SUA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA AGRAVADA EM 02 (DUAS) VEZES A PORCENTAGEM OU O VALOR PRE-DEFINIDO NO TERMO DE ADESÃO, QUE SERÁ UTILIZADA PARA CALCULAR O VALOR DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSIDERANDO O VALOR DA TABELA FIPE VIGENTE NO DIA DA VISTORIA PARA INCLUSÃO DO VEÍCULO AO GRUPO DE RATEIO.

4.7.1 PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), TERÁ A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2º (SEGUNDO) ACIONAMENTO FIXADA EM R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS). Para a CATEGORIA MOTO, caso a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA seja superior a esse valor (motos acima de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais), prevalecerá o valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA prefixada no TERMO DE ADESÃO.

4.8 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

4.8.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

4.9 Veículos que possuem cobertura adicional para BAÚ, CARROCERIA, IMPLEMENTOS ou COMPLEMENTOS deverão acionar a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para seguir com os devidos reparos ou indenizações, NÃO PODENDO ACIONAR PARCIALMENTE ESTA COBERTURA prevista no GRUPO DE RATEIO.

## Capítulo |05| Vidro, Farol, Lanterna e Retrovisores

5.1 A cobertura adicional para vidros, faróis, lanternas e retrovisores poderá ser contratada por um valor adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) que será incluído mensalmente no seu boleto. Este serviço esta disponível apenas para as CATEGORIAS CARRO, CAMIONETE E CAMIONETA.

5.2 Veículos da CATEGORIA MOTO e CAMINHÕES não possuem o serviço disponível.

5.3 A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA para acionamento da cobertura de VIDROS, FAROIS LANTERNAS E RETROVISORES será o valor de 30% (trinta por cento) do orçamento total, incluindo peça a ser substituída e mão de obra, de cada item, que deverá ser pago a CONFIAUTO ANTES DO INÍCIO DOS

REPAROS. CASO O ASSOCIADO VENHA A NECESSITAR DE QUALQUER COBERTURA POR PARTE DO GRUPO DE RATEIO PARA O MESMO VEÍCULO, POR MAIS DE 01 (UMA) VEZ NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIDE CLAUSULA 4.7.

5.4 Não será passível de cobertura nenhuma peça já danificada ANTES da contratação desse serviço, laudo técnico e análise da vistoria de CONTRATAÇÃO poderão ser verificados para autorização do serviço, e caso seja constatado que a avaria já existia, o serviço deverá ser negado.

## Capítulo |06| Indenização Total (PT, Roubo e Furto)

6.1 O ASSOCIADO ao incluir seu veículo no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, terá direito a indenização total (integral) do seu veículo, assim como o TERCEIRO, quando houver, nos casos de:

- a) Roubo ou Furto, quando o veículo não for encontrado em um prazo de 30 (trinta dias) úteis.
- b) Colisão onde seja declarada perda total do veículo pela CONFIAUTO.

6.2 O valor da indenização total (integral) do veículo será calculado DE ACORDO COM A TABELA FIPE vigente NO DIA DO EVENTO (roubo, furto ou colisão com perda total), equivalente a 100% (cem por cento), 90% (noventa por cento), 80% (oitenta por cento) ou 70% (setenta por cento) da mesma, conforme pré-definido no TERMO DE ADESÃO, evitando receber cotas de RATEIO maior ou menor em relação ao custo médio de seu veículo no mercado. Para TERCEIROS, quando a colisão resultar em PERDA TOTAL, será considerado o valor da tabela FIPE vigente no dia do evento, salvo características abordadas nos itens 6.3 deste REGIMENTO INTERNO, RESPEITANDO O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRADO PARA TERCEIROS DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

6.2.1 A ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO poderá realizar acordo junto ao ASSOCIADO nos casos de indenização total do veículo.

6.3 Os veículos que possuírem chassi remarcado (REM); houver sido adquirido em leilão; ou de Perda Total (PT) de Seguradora ou de Associação; será incluído no GRUPO DE RATEIO com valor limitado ao máximo de 70% (setenta por cento) do valor da Tabela FIPE, independente de qual porcentagem ou valor esteja pré-definido no TERMO DE ADESÃO, mesmo o veículo sendo de propriedade do ASSOCIADO ou TERCEIRO, respeitando o limite de indenização.

6.4 Somente será considerado a PERDA TOTAL do veículo quando o orçamento ajustado para o reparo ou concerto for superior de 70% (setenta por cento) do valor da tabela FIPE referente ao veículo, vigente no dia do evento.

6.5 O ASSOCIADO esta ciente que em casos de acidentes (colisão) onde for constatada má conservação dos pneus (pneu careca ou recapado), em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 558/80 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito terá sua participação ao GRUPO DE RATEIO e seu benefício negado.

6.6 Ocorrendo à hipótese prevista nos subitens 6.4, o veículo avariado ficará à disposição da CONFIAUTO, que providenciará sua venda e o valor obtido será diminuído do valor enviado a RATEIO presente ou futuro.

6.7 É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ou TERCEIRO retirar do veículo acidentado qualquer tipo de peças, pneus, acessórios e/ou equipamento nele instalado, caso venha a receber da CONFIAUTO o valor total do benefício previsto no GRUPO DE RATEIO.

6.7.1 Caso seja retirado qualquer item do veículo avariado sem a expressa autorização da CONFIAUTO, o seu valor será reduzido do valor total a ser pago ao ASSOCIADO ou TERCEIRO.

6.8 Se o veículo for localizado e recuperado após o ASSOCIADO ter recebido a indenização integral (total) do seu veículo, o mesmo terá a obrigação de transferir imediatamente o veículo para a CONFIAUTO.

6.9 Se o veículo do ASSOCIADO ou TERCEIRO possuir débito junto a Banco, Financeira, Leasing, DETRAN, multas ou outro débito de qualquer natureza a CONFIAUTO pagará o débito junto ao agente credor, até o limite que o ASSOCIADO ou TERCEIRO tenha direito, na forma dos subitens anteriores e posteriores, pagando a CONFIAUTO ao ASSOCIADO ou TERCEIRO proprietário apenas a diferença do benefício do GRUPO DE RATEIO, se ainda houver.

6.9.1 Caso o saldo devedor seja maior que o valor ao qual o ASSOCIADO ou TERCEIRO tenha direito a receber do GRUPO DE RATEIO, a CONFIAUTO somente quitará a sua parte após o ASSOCIADO ou TERCEIRO complementar o valor necessário à quitação total do débito.

6.9.2 O ASSOCIADO ficará responsável por entregar toda documentação exigida pela CONFIAUTO, inclusive o Documento Único de Transferência (DUT) original para que seja devidamente preenchido em nome da CONFIAUTO, EM CASOS QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO SEJA FALECIDO, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DEVE SER EFETUADA PELO SEU SUCESSOR A QUEM FOI ATRIBUÍDA A PROPRIEDADE, APENAS APÓS ESSE TRÂMITE O VEÍCULO PODERÁ SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

6.10 Os veículos com ano de fabricação anterior a 1981 (mil novecentos e oitenta e um), não possuem cotação na Tabela FIPE. Portanto, caso seja aceita a inclusão no GRUPO DE RATEIO destes veículos, os mesmos serão enquadrados com o valor equivalente ao ano de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco), em comum acordo entre os ASSOCIADOS.

6.11 O GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, não pagará, em hipótese alguma, a indenização integral (total) do veículo pelo valor da nota fiscal de aquisição, não importando a data de sua compra ou os acessórios, e sim pelo valor da Tabela FIPE vigente no dia do evento (colisão, roubo ou furto). Da mesma forma que veículos adaptados, reestilizados ou que tenha qualquer tipo de modificação, também será considerado o valor da tabela FIPE na data do evento, sem exceção.

6.12 A CONFIAUTO venderá o veículo furtado ou roubado que vier posteriormente ser localizado e recuperado, bem como os veículos avariados nos casos em que o valor do prejuízo ultrapassar 70% (setenta por cento) da Tabela FIPE para ser consertado.

6.13 O ASSOCIADO proprietário do veículo terá preferência na compra do veículo avariado ou recuperado, desde que pague, no mínimo, o valor oferecido por TERCEIROS, ASSOCIADO ou não.

6.13.1 Caso o ASSOCIADO proprietário não compre o veículo avariado, a CONFIAUTO o venderá pela melhor oferta, creditando a diferença no GRUPO DE RATEIO, diminuído das despesas necessárias à efetivação da venda.

6.14 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

6.14.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

6.15 Esta associação esta autorizada a realizar acordos, negociações de pagamento em caso de colisão, perda total, roubo, para moto, carro, caminhonete, e caminhão conforme perito técnico estipular.

## Capítulo |07| Indenização Parcial (Colisão)

7.1 O ASSOCIADO que incluir seu veículo no GRUPO de RATEIO da CONFIAUTO terá a cobertura para colisão parcial, quando o mesmo se envolver em algum acidente, para seu veículo ou TERCEIRO, mediante o pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA previsto no item 4 e seus subitens desse REGIMENTO INTERNO.

7.2 A CONFIAUTO, sempre que possível, reformará o veículo avariado e somente substituirá as peças que não forem passíveis de recuperação; podendo ainda utilizar peças novas do mercado paralelo ou ainda substituir as peças avariadas por peças semi-novas com garantia.

7.2.1 As peças trocadas (substituídas) dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela CONFIAUTO a ASSOCIADOS ou a TERCEIROS, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes em rateio.

7.3 Somente serão realizados reparos em itens de série dos veículos, ou seja, que façam parte do modelo original do fabricante, assim como as peças que precisarem ser substituídas também serão trocadas com base nas peças originais do modelo do veículo. Portanto, serão desconsiderados acessórios como som automotivo, rodas de liga leve, alterações no kit multimídia ou qualquer outro item que não faça parte dos itens de série incluídos pelo fabricante no modelo do veículo.

7.4 O ASSOCIADO esta ciente que em casos de acidentes (colisão) onde for constatada má conservação dos pneus (pneu careca ou recapado), em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 558/80 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito terá sua participação ao GRUPO DE RATEIO e seu benefício negado.

7.5 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

7.5.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

7.6 Esta associação esta autorizada a realizar acordos, negociações de pagamento em caso de colisão, perda total, roubo, para moto, carro, caminhonete, e caminhão conforme perito técnico estipular.

## Capítulo |08| Cobertura a Terceiros

8.1 A cobertura para TERCEIROS será aplicada quando o veículo do ASSOCIADO se envolve em colisão com um ou mais veículos e será limitada ao valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Caso o valor do prejuízo supere esse valor, será de responsabilidade do ASSOCIADO custear a diferença junto ao TERCEIRO ou a CONFIAUTO.

8.2 O limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá ser utilizado para reparo parcial ou para realizar a indenização integral do terceiro.

8.3 A análise da cobertura do TERCEIRO será realizada de forma independente a cobertura do ASSOCIADO, devendo este apresentar documentações e informações exigidas pela CONFIAUTO.

8.4 NÃO ESTA INCLUSO SERVIÇO DE CARRO RESERVA OU ACIONAMENTO DE GUINCHO PARA VEICULOS DE TERCEIROS OU PARA VEÍCULOS DA CATEGORIA MOTO OU CAMINHÕES.

8.5 Não este previsto neste REGIMENTO INTERNO, portanto, não faz parte da cobertura contratada, indenizações por danos morais ou materiais a TERCEIROS.

8.6 PARA ACIONAMENTOS ONDE O ASSOCIADO SOLICITAR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO PARA SOMENTE TERCEIROS, POR MAIS DE UMA VEZ EM UM PERÍODO DE 12 MESES (UM ANO), TERÁ A PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DO 2º (SEGUNDO) ACIONAMENTO FIXADA EM R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECENTOS REAIS). Para a CATEGORIA MOTO, caso a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA seja superior a esse valor (motos acima de R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais), prevalecerá o valor da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA prefixada no TERMO DE ADESÃO.

## Capítulo |09| Taxa de Adesão e Administrativa

9.1 Para manutenção do GRUPO DE RATEIO e ajudar na composição do Fundo de Reserva da CONFIAUTO, será cobrada uma TAXA DE ADESÃO no ato da inclusão do veículo ao GRUPO DE RATEIO, conforme tabela vigente de cada mês, a ser apresentada pelo CONSULTOR DE VENDAS AUTORIZADO CONFIAUTO e a TAXA ADMINISTRATIVA, mensalidade fixa a ser paga todo mês, juntamente com o RATEIO, conforme categoria a seguir:

9.1.1 TAXA ADMINISTRATIVA para Motos:  
R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) + Percentual do Rateio Mensal.

9.1.2 TAXA ADMINISTRATIVA para Carros de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):  
R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) + Percentual do Rateio Mensal.

9.1.3 TAXA ADMINISTRATIVA para Carros acima de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais, e um centavo):  
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal.

9.1.4 TAXA ADMINISTRATIVA para Camionetes e Camionetas:  
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal.

9.1.5 TAXA ADMINISTRATIVA para Caminhões:  
R\$ 100,00 (cem reais) + Percentual do Rateio Mensal.

9.2 A TAXA DE ADESÃO e TAXA ADMINISTRATIVA, aprovados pela DIRETORIA DA CONFIAUTO e ratificados em Assembléia dos ASSOCIADOS, serão destinadas a custos Administrativo, Operacional e as Assessorias necessárias ao funcionamento da Entidade, sendo suas sobras incorporadas ao Fundo de Reserva da CONFIAUTO, podendo ser alteradas e/ou revistas mediante aprovação em Assembléia dos ASSOCIADOS.

9.3 Os valores em reais, previstos acima, poderão ser reajustados automaticamente no mesmo percentual de reajuste do salário mínimo.

9.4 Ao se filiar na CONFIAUTO e retirar seu(s) veículo(s) do GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO não terá direito a receber nenhum valor pago a título de TAXA DE ADESÃO, TAXA ADMINISTRATIVA OU RATEIO por ter participado do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, pois seu veículo foi protegido no período da data de inclusão até a data de cancelamento.

9.5 A distribuição em rateio será feita da seguinte forma:

9.5.1 Cada veículo pagará um número de cotas, múltiplas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o percentual da Tabela FIPE, que se enquadra o veículo do ASSOCIADO, referente ao RATEIO da CONFIAUTO, mais a TAXA ADMINISTRATIVA conforme item 3.9 e 9.1 deste REGIMENTO INTERNO.

9.5.2 Exemplo: Valor do veículo na Tabela FIPE - R\$ 20.000,00 = valor total garantido R\$ 20.000,00, ou seja, 20 cotas de R\$ 1.000,00.

9.5.3 Mensalmente serão somados os prejuízos pagos pela CONFIAUTO, através do GRUPO DE RATEIO, que serão divididos no mês seguinte, independentemente do dia do evento em que ocorreu o sinistro ou a data de vencimento do boleto escolhida, e em seguida será calculado o valor obtido pela soma das cotas de todos os veículos cadastrados no GRUPO DE RATEIO, obtendo assim o valor a ser pago por cada cota de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

9.5.4 Exemplo: Acidente I (R\$ 25.000,00), Acidente II (R\$ 35.000,00), Acidente III (R\$ 50.000,00).

Valor total dos eventos I + II + III = R\$ 110.000,00

Dividido por 10.000 cotas (soma das cotas de todos os veículos cadastrados no GRUPO DE RATEIO) = R\$ 11,00 (valor de cada cota a ser paga).

9.5.5 Em seguida serão multiplicados os valores obtidos para cada cota, pela quantidade de cotas que cada veículo possui, no dia em que é calculado o RATEIO, obtendo o valor que cada veículo pagará dos prejuízos.

9.5.6 O valor obtido do RATEIO na forma acima será acrescido da TAXA ADMINISTRATIVA do veículo e demais valores devidos se houver contratado, como por exemplo, serviço de rastreamento adicional ou cobertura de vidros, faróis e retrovisores, sendo enviada a cobrança via boleto bancário ao ASSOCIADO por SMS ou por e-mail, a critério da CONFIAUTO, disponível também no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online)

9.6 Ficam todos cientes, que os veículos que possuem valor na Tabela FIPE superior a:

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para categoria moto;

R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para categoria carros de passeio e trabalho;

R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para categoria carros de transporte remunerado, Uber e Taxi;

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para categoria camionetes e camionetas;

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para categoria caminhões;

Não poderão ser incluídos pelos ASSOCIADOS no GRUPO DE RATEIO, sendo este valor o máximo garantido pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO, por veículo cadastrado.

9.7 A cada mês poderá ser RATEADO entre os ASSOCIADOS, o débito referente à inadimplência de boletos enviados aos ASSOCIADOS e não pagos, bem como os cheques devolvidos.

9.8 Caso o ASSOCIADO receba toda a verba do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO (prejuízo total), o seu veículo somente será retirado dos RATEIOS, depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento (colisão, furto ou roubo do veículo, ou reparo a terceiros).

9.8.1 Se o ASSOCIADO vier a receber toda a verba do GRUPO DE RATEIO, seja por perda total ou roubo e furto do veículo, todos os valores devidos, vencidos ou não pelo ASSOCIADO à CONFIAUTO, serão automaticamente descontados do pagamento a ele devido.

## Capítulo |10| Carro Reserva

10.1 Se o CARRO, CAMIONETA OU CAMIONETE cadastrada no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO possuir o serviço de carro reserva contratado, a CONFIAUTO somente liberará o veículo reserva após a comprovação pelo ASSOCIADO do pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA e laudo final da avaliação do acidente, sendo que a locadora será indicada pela ASSOCIAÇÃO.

10.1.1 O carro reserva estará disponível apenas nos casos de colisão mediante o acionamento da CONFIAUTO, portanto, imobilização do veículo por pane elétrica, mecânica, roubo ou furto, manutenções ou acidentes que não seja acionada a CONFIAUTO, não terá este serviço disponível.

10.2 O carro reserva estará disponível pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

12.3 O limite máximo de quilometragem disponível para carro reserva será de 150 (cento e cinquenta) km por dia, independe da categoria ou utilização do veículo do ASSOCIADO.

10.4 O modelo do carro reserva será do tipo popular com ar condicionado, independente do modelo, categoria ou utilização do veículo ASSOCIADO, conforme disponibilidade da locadora de veículos.

10.5 O PAGAMENTO DO CALÇÃO JUNTO À LOCADORA SERÁ DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO, DEVENDO SEGUIR AS REGRAS VIGENTES DA LOCADORA DE VEÍCULOS.

10.6 NÃO ESTÁ DISPONÍVEL CARRO RESERVA PARA AS CATEGORIAS MOTO, CAMINHÕES E TERCEIROS OU PARA COLISÕES ONDE NÃO FOR ACIONADO A CONFIAUTO E NÃO REALIZAR O PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

## Capítulo |11| Pagamento de Boleto

11.1 A responsabilidade pelo pagamento da TAXAS ADMINISTRATIVAS, RATEIOS, e eventuais valores da ASSOCIAÇÃO e ou Empresa conveniada, será sempre do ASSOCIADO, para quem será emitido um único boleto bancário mensal, que irá acompanhado de um documento discriminando todos os valores que estão sendo cobrados, assim como TODOS OS VEÍCULOS SINISTRADOS.

11.2 Em caso de inadimplência após a meia noite do dia do vencimento do boleto, o ASSOCIADO perderá direto a cobertura e RATEIO dos prejuízos sofridos pelo seu veículo ASSOCIADO ou de TERCEIROS.

11.3 A cobrança de que trata o "caput", será enviada por torpedo SMS ou e-mail, também será disponibilizado no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online) o boleto informado para ASSOCIADO até a data de vencimento estabelecida no ato da contratação.

11.4 Após o vencimento, o ASSOCIADO deverá solicitar seu boleto atualizado para pagamento à nossa central de atendimento no número (27)3500-1994 e verificar o procedimento sobre boletos em aberto junto a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO.

11.5 O cancelamento do contrato não anula os boletos anteriores ou gerados no período da proteção ativa dentro do mês solicitado.

11.6 O boleto poderá ser pago até o vencimento em qualquer agência bancária.

11.7 O boleto poderá ser pago até o 10º (décimo) do vencimento, com incidência de multa e juros, desde que pago, exclusivamente e diretamente, no banco cobrador, evitando a necessidade de envio de nova vistoria.

11.8 Admitir-se-á o pagamento do boleto bancário, até o 10º (décimo) dia do vencimento com multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0.1% (zero virgula um por cento) contados do vencimento original com a cobertura vigente.

11.8.1 Após o dia 10º (décimo) dia do vencimento, a rede bancária está desautorizada a receber o boleto, onde o ASSOCIADO deverá solicitar a CONFIAUTO uma nova via atualizada ou outra forma de pagamento disponível, como PIX ou transferência bancária, mediante a nova vistoria.

11.8.2 Caso não seja realizado o pagamento da pendência do débito junto a ASSOCIAÇÃO, a CONFIAUTO poderá excluir definitivamente o veículo do ASSOCIADO do GRUPO DE RATEIO.

11.9 O direito ao benefício do GRUPO DE RATEIO e ASSISTÊNCIA 24 HORAS, para o veículo ASSOCIADO, somente reiniciarão 48 (quarenta e oito) horas úteis após a regularização do boleto.

11.10 Após o 10º (décimo) dia do vencimento, será necessário envio de um novo boleto bancário que será emitido pela CONFIAUTO após nova(s) vistoria(s).

11.10.1 No novo boleto emitido será cobrado o valor não pago somado à multa e os juros previstos, mais o custo da vistoria de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo, sendo que a vistoria deverá ser feita na Sede da CONFIAUTO.



11.10.2 Se for necessário o deslocamento do Vistoriador, fora da Sede da CONFIAUTO, também será cobrado R\$ 0,70 (setenta centavos) por km rodado, sendo computada a distância para ir e voltar à Sede da ASSOCIAÇÃO.

11.11 Após o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do vencimento do boleto bancário, a CONFIAUTO protestará o título junto ao SPC, SERASA ou no Cartório competente, e se mesmo assim o ASSOCIADO não efetuar o pagamento, a CONFIAUTO poderá enviar o débito a Assessoria Jurídica para as providências necessárias ao recebimento do débito extrajudicial ou judicialmente.

## Capítulo |12| **Cancelamento**

12.1 Para realizar o cancelamento do veículo junto ao GRUPO DE RATEIO o ASSOCIADO deverá entrar em contato com a CONFIAUTO através do e-mail [cancelamento@confiauto.online](mailto:cancelamento@confiauto.online), a fim de formalizar sua intenção de não participar mais do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

12.2 A intenção de cancelamento do veículo deverá ser informada imediatamente a CONFIAUTO nos casos de:

- a) Quando for substituir veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- b) Quando for cancelar veículo cadastrado no GRUPO DE RATEIO;
- c) Quando for se desligar da ASSOCIAÇÃO.

12.3 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no item anterior, sem que tenha sido feita a comunicação formal por e-mail à CONFIAUTO, o ASSOCIADO continuará arcando com todas as despesas incidentes sobre o veículo, tais como taxa administrativa, rateios e outras, mesmo que seu veículo tenha perdido o direito de reivindicar os benefícios do GRUPO DE RATEIO, até o dia em que for excluído por atraso de pagamento.

12.4 O cancelamento do veículo no GRUPO DE RATEIO não anula boletos já emitidos ou cancela débitos anteriores a solicitação de cancelamento.

12.5 APÓS O CANCELAMENTO DO VEÍCULO SERÁ NECESSÁRIO, CASO TENHA SIDO INSTALADO O MÓDULO RASTREADOR, SOLICITAR A REMOÇÃO DO EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO JUNTAMENTE COM A EMPRESA PROPRIETÁRIA E RESPONSÁVEL PELO MÓDULO RASTREADOR.

12.5.1 A NÃO DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO RASTREADOR PODERÁ IMPLICAR A COBRANÇA DO EQUIPAMENTO NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CONFORME PREVISTO NO TERMO DE ADESÃO.

12.5.2 O ASSOCIADO esta ciente que o módulo rastreador é cedido em comodato, portanto, é da responsabilidade do ASSOCIADO preservar o equipamento evitando danos e devolver o mesmo no final da prestação de serviço da CONFIAUTO.

12.6 Caso ocorra algum sinistro coberto pelo GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO esta ciente que somente poderá realizar o cancelamento após cumprir a permanência mínima de 12 (doze) meses após o pagamento do sinistro, salvo em casos de ROUBO ou FURTO, quando o veículo não for encontrado, e PERDA TOTAL DO VEÍCULO, sob pena de multa referente ao valor de 01 (uma) participação obrigatória, estipulada de acordo com a categoria do veículo discriminada neste REGIMENTO INTERNO.



## Capítulo |13|

# Oficinas Credenciadas

13.1 Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos ASSOCIADOS, a CONFIAUTO manterá um quadro de Oficinas credenciadas, com custos de peças e mão de obra previamente ajustados. Oficinas estas, que estarão disponíveis em consulta diretamente na Sede da ASSOCIAÇÃO.

13.2 CASO O ASSOCIADO QUEIRA EXECUTAR O CONSERTO DO VEÍCULO FORA DA OFICINA CREDENCIADA QUE TENHA PROPOSTO O MENOR ORÇAMENTO, PODERÁ FAZÊ-LO, FICANDO DESDE JÁ EXPRESSAMENTE PACTUADO QUE O VALOR PAGO PELA ASSOCIAÇÃO SERÁ, NO MÁXIMO, O QUE FOI AJUSTADO COM A OFICINA CREDENCIADA, FICANDO O ASSOCIADO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DIRETAMENTE A OFICINA QUE ESCOLHEU.

13.3 A Oficina credenciada elaborará orçamento para consertar o veículo e o apresentará a CONFIAUTO, que providenciará um Técnico para discutir o orçamento com o Responsável pela oficina, ajustando o orçamento e liberando a execução do conserto, ou em caso de dúvidas, submetê-lo a aprovação da DIRETORIA, que decidirá se libera ou não o conserto do veículo.

13.4 A CONFIAUTO manterá em seu quadro, Técnico para efetuar as vistorias de acidentes e ajustes de orçamentos junto às oficinas, assim como solicitar SINDICÂNCIA especializada quando necessário.

13.5 Somente depois de autorizado o orçamento e pagamento da PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo do ASSOCIADO ou TERCEIRO.

13.6 Somente será substituída a peça que não puder recuperada, podendo ainda, ser substituída por peça nova do mercado paralelo ou peça semi-nova com garantia, conforme item 7.2 deste REGIMENTO INTERNO.

13.7 A CONFIAUTO, NÃO PAGARÁ OU REEMBOLSARÁ NENHUM VALOR A OFICINA OU A ASSOCIADO, SEM QUE O ORÇAMENTO TENHA SIDO DISCUTIDO, APROVADO E O SERVIÇO TENHA SIDO AUTORIZADO POR TÉCNICO DA ENTIDADE.



## Capítulo |14|

# Vistoria e Inclusão

14.1 O início de vigência do benefício do GRUPO DE RATEIO se dará logo após a vistoria de inclusão, com o preenchimento do relatório da vistoria, que será anexada a uma cópia do documento único de trânsito (DUT), cópia da CNH (carteira nacional de habilitação), comprovando-se a vinculação do veículo como ASSOCIADO e instalação do rastreador, caso necessário.

14.2 A CONFIAUTO não cadastrará o veículo pelo valor constante da Nota Fiscal e sim pelo seu valor da Tabela FIPE vigente no dia da contratação ou o valor negociado no TERMO DE ADESÃO, para efeito de pagamento de cotas de rateio, na forma prevista nestas normas.

14.3 A CONFIAUTO poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, negar a vistoria e realizar o cancelamento do veículo ao GRUPO DE RATEIO caso seja identificada alguma ilegalidade ou incompatibilidade do veículo e ou suas características como modelo, avaliação de mercado ou perfil de utilização do veículo proposto pelo ASSOCIADO.

14.4 Informamos que esta ASSOCIAÇÃO não incide ao CDC (código de defesa do consumidor), para tanto o objetivo é de criar, organizar e manter os benefícios que possam ser úteis aos ASSOCIADOS, dentre eles esta a criação do GRUPO RESTRITO de ajuda mutua com participação de prejuízos entre os ASSOCIADOS.

14.5 Os procedimentos internos para se tornar efetivamente um ASSOCIADO da CONFIAUTO estão condicionados a realizar a vistoria inicial do veículo para constatação do estado de conservação, que poderá ser realizada pelo ASSOCIADO ou consultor desta ASSOCIAÇÃO.

14.6 Após o envio da vistoria, o analista da CONFIAUTO ira verificar as imagens do veículo, confirmado o estado de conservação do mesmo, assim como a tabela FIPE, afirmação do aceite entre o ASSOCIADO e o CONSULTOR, ou representante legal desta ASSOCIAÇÃO, confirmando a intenção que deseja se ASSOCIAR e esta ciente das regras deste REGIMENTO INTERNO.

14.7 Também será observado o pagamento da TAXA DE ADESÃO, cadastro e boas vindas do ASSOCIADO e instalação do módulo rastreador, quando obrigatório, para que seja realizada a análise em até 72 horas úteis. Somente após completar todas as fases, o ASSOCIADO terá direito de receber os benefícios previstos que foram criados exclusivamente para o veículo no GRUPO DE RATEIO.

14.8 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

14.8.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

## Capítulo |15| Pagamentos e Prejuízos

15.1 Somente será paga indenização integral ou parcial ao ASSOCIADO ou TERCEIRO, ou a quem este determinar, se o veículo estiver vinculado na forma do item 3 deste REGIMENTO INTERNO.

15.2 O prazo de análise será de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação e informações exigidas nos itens a seguir.

15.3 A liberação para iniciar os reparos do veículo do ASSOCIADO ou TERCEIRO na Oficina Credenciada ou o inicio do processo de pagamento da indenização integral por roubo, furto ou perda total do veículo, fica condicionada a entrega dos seguintes documentos na CONFIAUTO:

15.4 Solicitação para INDENIZAÇÃO PARCIAL (COLISÃO)

- a) Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo no momento do acidente;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Cópia do boletim de ocorrência;
- d) Comprovante de pagamento da mensalidade.
- e) Aviso de sinistro devidamente preenchido junto a CONFIAUTO.
- f) 03 (três) orçamentos para reparo em oficinas distintas.
- g) Ou demais documentos a serem solicitados.

15.5 Solicitação para INDENIZAÇÃO TOTAL (ROUBO, FURTO, PT (Perda total))

- a) Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do condutor do veículo no momento do acidente;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Documento Único de Transferência (DUT) original.
- d) Preenchimento do DUT em nome da CONFIAUTO devidamente assinado e reconhecido firma.
- e) Cópia do boletim de ocorrência;
- f) Comprovante de pagamento da mensalidade.
- g) Aviso de sinistro devidamente preenchido junto a CONFIAUTO.
- h) Procuração registrada em Cartório autorizando a Confiauto a realizar compra, venda ou qualquer outra pendência ou serviço relacionado ao veículo a ser INDENIZADO.
- i) Ou demais documentos a serem solicitados.

15.6 CASO O ASSOCIADO NÃO TENHA O DOCUMENTO ÚNICO DE TRANSFERÊNCIA (DUT) ORIGINAL SERÁ COBRADO O VALOR PARA EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, SENDO DESCONTADO NO VALOR TOTAL A SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO.

15.6.1 O ASSOCIADO ficará responsável por entregar toda documentação exigida pela CONFIAUTO, inclusive o Documento Único de Transferência (DUT) original para que seja devidamente preenchido em nome da CONFIAUTO, EM CASOS QUE O PROPRIETÁRIO DO VEICULO SEJA FALECIDO, A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DEVE SER EFETUADA PELO SEU SUCESSOR A QUEM FOI ATRIBUÍDA A PROPRIEDADE, APENAS APÓS ESSE TRÂMITE O VEICULO PODERÁ SER PAGO PELO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO.

15.7 O ASSOCIADO esta ciente que em casos de acidentes (colisão) onde for constatada má conservação dos pneus (pneu careca ou recapado), em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 558/80 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito terá sua participação ao GRUPO DE RATEIO e seu benefício negado.

15.8 O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS SERÁ FEITO DIRETAMENTE À OFICINA CREDENCIADA OU AO ASSOCIADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA, OU DE OUTRA FORMA COMBINADA ENTRE AS PARTES.

15.9 Nos acidentes em que ficar caracterizada a culpa de TERCEIRO envolvidos, cabendo ressarcimento dos valores pagos pela CONFIAUTO, a liberação do veículo consertado na Oficina, ficará condicionada a entrega de todos os documentos necessários ao ajuizamento da Ação e Reparação de Danos.

15.10 Não será reembolsado ao ASSOCIADO nenhum valor por ele gasto para consertar seu veículo, se não houver sido expressamente autorizado pela CONFIAUTO.

## Capítulo |16| Exigências

16.1 O ASSOCIADO FICA CIENTE QUE O CONDUTOR DO VEICULO PRECISA ESTAR COM A CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) DEVIDAMENTE REGULARIZADA E RIGOROSAMENTE DENTRO DAS NORMAS DE TRÂNSITO NACIONAL NO MOMENTO DO ACIDENTE BEM COMO NO MOMENTO DO ACIDENTE NÃO TER INFRINGIDO NENHUMA NORMA OU LEI DE TRÂNSITO.

16.2 O ASSOCIADO esta ciente que no momento do acidente, roubo ou furto do veículo, não deverá haver nenhum débito junto a ASSOCIAÇÃO CONFIAUTO referente ao veículo ASSOCIADO. Caso haja algum débito a cobertura do GRUPO DE RATEIO será negada, conforme item 11 e seus subitens deste REGIMENTO INTERNO.

16.3 Caso ocorra algum acidente ocasionando colisão com perda total ou parcial do veículo e seja constatado que o motorista CONDUTOR no momento do acidente não possua CNH (carteira nacional de habilitação) ou esteja com ela SUSPENSA ou CAÇADA será negada a participação ao GRUPO DE RATEIO.

16.4 O ASSOCIADO deverá manter o veículo em bom estado de conservação e uso.

16.5 O ASSOCIADO esta ciente que em casos de acidentes (colisão) onde for constatada má conservação dos pneus (pneu careca ou recapado), em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 558/80 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito terá sua participação ao GRUPO DE RATEIO e seu benefício negado.

16.6 Comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO em caso de mudança de endereço, e-mail ou telefone de contato assim como alteração das características ou forma de utilização do veículo e transferência de propriedade do veículo.

16.7 Caso o veículo tenha o rastreador instalado de forma obrigatória e não esteja com a comunicação correta, é obrigação do ASSOCIADO comunicar imediatamente a CONFIAUTO no prazo máximo de 24 horas, para que seja feita a manutenção e/ou substituição do aparelho, sendo que se o ASSOCIADO não fizer a comunicação e disponibilização do veículo no prazo citado, o mesmo ficará sem direito ao RATEIO e a cobertura em caso de prejuízo sofrido com seu veículo.

16.8 Tomar as providências para proteger o veículo acidentado, evitando que os prejuízos sejam agravados.

16.9 Trazer as peças danificadas no acidente, permitindo ao Técnico da ASSOCIAÇÃO em conjunto com o Técnico da Oficina, avaliar a necessidade de consertá-las ou substituí-las.

16.10 Esforçar-se para ser ressarcido dos prejuízos causado por TERCEIRO envolvido.

16.11 Entregar todos os documentos necessários, permitindo que a ASSOCIAÇÃO possa cobrar o(s) TERCEIROS envolvidos, judicial ou extrajudicialmente, o prejuízo por ela pago, através do GRUPO DE RATEIO.

## Capítulo |17| Perda de Cobertura

17.1 SE O VEÍCULO POSSUIR COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO E SEGURO COM COBERTURA COMPREENSIVA (SEGURO TOTAL) JUNTO À EMPRESA SEGURADORA, OU BENEFÍCIO, GARANTIA OU PROTEÇÃO VEICULAR DE OUTRA ASSOCIAÇÃO, O ASSOCIADO DEVERÁ RECEBER A INDENIZAÇÃO DA SEGURADORA OU DA OUTRA ASSOCIAÇÃO, FICANDO A CONFIAUTO RESPONSÁVEL APENAS PELO REEMBOLSO DO VALOR PAGO À OFICINA OU AO ASSOCIADO A TÍTULO DE FRANQUIA OU A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA.

17.2 O ASSOCIADO FICA CIENTE QUE NÃO PODERÁ CONTRATAR O GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO POSSUINDO QUALQUER SERVIÇO DE SEGURO OU PROTEÇÃO VEICULAR CONFORME ITEM ANTERIOR.

17.3 Perderá o direito de requerer o benefício do GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO que agravar o prejuízo, com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem.

17.4 Por qualquer motivo, deixar de pertencer ao quadro de ASSOCIADO da CONFIAUTO.

17.5 Não efetuar o pagamento do boleto de cobrança mensal, até o dia de vencimento.

17.6 O motorista que estiver com a CNH vencida, suspensa (com o status de "bloqueio" pelo órgão de trânsito), ou com a CNH entregue para cumprimento de punição, não está habilitado a conduzir o veículo, portanto, não poderá receber os benefícios do GRUPO DE RATEIO.

17.7 NO MOMENTO DO EVENTO, ACIDENTE, FURTO OU ROUBO, O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO POR PESSOAS SOB O EFEITO DE ÁLCOOL OU DROGAS, COMPROVADOS OU RELATADOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, OU POR RELATÓRIO DE PERITO DE EMPRESA ESPECIALIZADA.

17.8 O ASSOCIADO esta ciente que em casos de acidentes (colisão) onde for constatada má conservação dos pneus (pneu careca ou recapado), em desacordo com o art. 4º da Resolução nº 558/80 do Contran – Conselho Nacional de Trânsito terá sua participação ao GRUPO DE RATEIO e seu benefício negado.

17.9 Não recolher o veículo à oficina para iniciar o conserto até 30 (trinta) dias após o acidente.

17.10 Não registrar o Boletim de Ocorrência no Órgão competente.

17.11 Não entregar a documentação completa solicitada pela ASSOCIAÇÃO.

17.12 Não realizar o aviso de sinistro.

17.13 Caso haja tentativa de fraude por parte do ASSOCIADO ou seus Prepostos, constatado ou relatado no Boletim de Ocorrência, por Relatório de Perito ou Empresa especializada, o ASSOCIADO perderá o direito de receber qualquer valor do GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

## Capítulo |18| Serviços Não Inclusos

18.1 Despesas com socorro, salvamento e proteção do veículo acidentado, furtado ou roubado que não tiverem cobertura pelo serviço de Assistência 24 horas contratado, NÃO serão incorporadas ao orçamento dos demais prejuízos e rateados entre os participantes do GRUPO DE RATEIO.

18.2 É aconselhável que ao aderir ao GRUPO DE RATEIO, o ASSOCIADO contrate a cobertura de Responsabilidade Civil para TERCEIROS com as coberturas de Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais dentre outras, junto a Associação ou Empresa conveniada com a CONFIAUTO.

18.3 Os prejuízos pré-existentes constatados e relacionados na vistoria de inclusão do veículo não serão incluídas no GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO.

18.4 Qualquer prejuízo não relacionado diretamente com o acidente, como, por exemplo: O veículo tombou e amassou um lado. Este lado será consertado e pintado o outro lado não avariado no acidente, não será pintado.

18.5 Os equipamentos e acessórios que não compõem os itens de série do veículo, como por exemplo, equipamentos de som, rodas esportivas, dentre outros

18.6 Nenhum valor em espécie, cheques, documentos, roupas, celulares, pertences pessoais, jóias, relógios, ou qualquer outro item que esteja dentro do veículo.

18.7 Os danos materiais, morais e lucros cessantes que o veículo garantido deixar de obter, enquanto estiver sendo consertado ou enquanto estiver sob investigação a circunstância do evento (roubo, furto ou colisão).

18.8 Multas e fianças impostas ao ASSOCIADO e toda e qualquer despesas relativas a ações e processos criminais, mesmo que procedentes de eventos cobertos pelo GRUPO DE RATEIO.

18.9 Os danos materiais, corporais ou morais causados a TERCEIROS, mesmo que conseqüente dos eventos cobertos.

18.10 A COBERTURA DO GRUPO DE RATEIO DA CONFIAUTO PARA CAMINHÕES SERÁ LOCAL, E ESTARÁ DISPONÍVEL APENAS DENTRO DO ESTADO CADASTRADO E REGISTRADO NO TERMO DE ADESÃO NO ATO DA VISTORIA DE INCLUSÃO DO VEÍCULO.

18.10.1 Não haverá cobertura do GRUPO DE RATEIO para CAMINHÕES que trafeguem fora do ESTADO constante no TERMO DE ADESÃO, assim como NÃO HAVERÁ COBERTURA para viagens INTERESTADUAIS, ou seja, FORA DO ESTADO DE DOMICÍLIO.

## Capítulo |19| Sub-rogação

19.1 Quando a CONFIAUTO efetuar o pagamento de prejuízo ao ASSOCIADO ou seu dependente, ficará sub-rogada do direito de pleitear em juízo ou fora dele o recebimento do prejuízo pago, em todos os direitos e ações do ASSOCIADO contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do ASSOCIADO.

19.2 Sempre que houver recebimento conforme previsto acima, os valores deduzidos das despesas, serão creditados aos ASSOCIADOS em RATEIO.

19.3 O ASSOCIADO se compromete neste ato, mediante procuração ou outro documento, a sub-rogar seus direitos à CONFIAUTO ou a quem esta indicar.

19.4 É terminantemente proibido ao ASSOCIADO ajuizar ação de reparação de danos, objetivando receber prejuízos pagos pela ASSOCIAÇÃO, bem como dar quitação a TERCEIRO de valor devido à ASSOCIAÇÃO.

19.5 Caso o ASSOCIADO receba prejuízo pago pela ASSOCIAÇÃO junto ao TERCEIRO causador do evento, ficará responsável pelo imediato ressarcimento à ASSOCIAÇÃO do valor indevidamente recebido, por este ter sido recebido em duplicidade (pelo GRUPO DE RATEIO da CONFIAUTO e do TERCEIRO causador).

19.6 Caso o ASSOCIADO dê quitação a TERCEIRO de valor devido à ASSOCIAÇÃO, ficará responsável por reembolsar à CONFIAUTO o valor a que indevidamente deu quitação.

## Capítulo |20| **Advertência e Exclusão**

20.1 A CONFIAUTO manterá um acompanhamento atualizado dos acidentes com os veículos garantidos de todos os ASSOCIADOS.

20.2 O ASSOCIADO QUE, INDIVIDUALMENTE, APRESENTAR UM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES, PODERÁ SER PENALIZADO COM UMA ADVERTÊNCIA OU COM A EXCLUSÃO DE SEU(S) VEÍCULO(S) DO BENEFÍCIO DO GRUPO DE RATEIO.

20.3 A análise do índice de acidentes será feita em Reunião de Diretoria, onde serão definidas as penalidades de advertência ou de exclusão do ASSOCIADO.

20.4 Caso o ASSOCIADO venha a ser penalizado com a exclusão do benefício devido ao alto índice de acidentes de seus veículos ou por qualquer outro motivo, não terá direito a restituição dos valores pagos a título de taxa de adesão, rateios, taxas administrativas e etc pagos à CONFIAUTO.

20.5 Poderá ainda ser excluído do GRUPO DE RATEIO os ASSOCIADOS ou seus dependentes, que portarem-se de forma inadequada com os Dirigentes, demais ASSOCIADOS ou seus Dependentes e colaboradores da ASSOCIAÇÃO quando estiver se relacionando a nível associativo.

20.6 O ASSOCIADO ou condutor que agir com má conduta diante desta ASSOCIAÇÃO e seus colaboradores, ou faça violência moral destinada à liberdade psíquica poderá ser excluído no GRUPO DE RATEIO desta ASSOCIAÇÃO.

20.7 Atrasarem com freqüência o pagamento do boleto mensal, colocando em risco o direito de pleitear o pagamento de seus prejuízos, e comprometendo o pagamento dos prejuízos dos demais ASSOCIADOS.

20.8 Não aceitar ou dificultar os acordos feitos pela CONFIAUTO para consertar seu veículo nas Oficinas Credenciadas.

20.9 Se negar a entregar os documentos relativos ao acidente de seu veículo ou de seu Dependente, que permitam o recebimento em juízo ou fora dele, dos prejuízos pagos pela CONFIAUTO.

## Capítulo |21| **Assistência 24 Horas**

21.1 A CONFIAUTO poderá se conveniar com Empresa prestadora de Assistência 24 horas, que tenha estrutura para atendimento aos ASSOCIADOS em todo o Território Nacional, ficando o ASSOCIADO vinculado diretamente a esta Empresa, sujeitando-se às suas condições de cobertura, sempre que houver necessidade de Assistência ao seu veículo, quer seja por acidente, quebra, pane elétrica ou mecânica, ou qualquer outro serviço previsto, tudo em conformidade com as Condições de Cobertura contratada.



21.2 O MANUAL DO USUÁRIO contendo todos os benefícios previstos na CENTRAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS será enviado via e-mail (correio eletrônico) e WhatsApp informado no TERMO DE ADESÃO, podendo também ser consultado a qualquer momento no site [www.confiauto.online](http://www.confiauto.online), ou a seguir, pois o mesmo também segue anexado neste REGIMENTO INTERNO. Antes de solicitar os serviços da nossa CENTRAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, verifique atentamente os serviços contratados no seu TERMO DE ADESÃO e coberturas disponível para cada CATEGORIA neste REGIMENTO INTERNO.

### 21.3 GUINCHO PARA CARROS REBAIXADOS

O ASSOCIADO esta ciente e concorda que caso seu veículo seja rebaixado ou modificado e venha solicitar o serviço de GUINCHO para pane ou qualquer outra circunstância, o prestador avaliará a viabilidade do atendimento no local, e caso haja limitação de rebocar o veículo por essa modificação realizada, o prestador poderá recusar o serviço ou seguir com o atendimento apenas nos casos em que o ASSOCIADO se responsabilize por colocar o veículo no GUINCHO, não transferindo para CONFIAUTO sob nenhuma hipótese qualquer prejuízo ou danos causados nesse procedimento.